

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 127.

Derroga o item II do art. 4º da lei n. 82

e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a concorrer, pela Prefeitura Municipal de Lavras, com a subscrição pela "Companhia Lavrense de Eletricidade", da qual é acionista, de ações da "Companhia de Eletricidade do Alto Rio Grande", ora em organização.

§ Único - A Prefeitura receberá, em caso de dissolução da "Companhia Lavrense de Eletricidade", como reembolso de seu capital, as ações da "Companhia de Eletricidade do Alto Rio Grande", pelo seu valor nominal, de uma quantidade de 1.500 (mil e quinhentas) ações.

Art. 2º - Motivando-se a transferência dos bens e da concessão do Serviço de Eletricidade local, deverá a "COMPANHIA LAVRENSE DE ELETRICIDADE" se obrigar, no contrato a ser firmado, a dar início à reforma da rede de distribuição da energia elétrica da cidade, nos moldes usuais e técnicos aconselhados, e a providenciar, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, o suprimento de energia adequada às necessidades locais.

Art. 3º - Fica derrogado o item II do artigo 4º da lei n. 82, de 21 de agosto de 1950.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de maio de 1951.